

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PAULA BOND PEIXOTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DA COMARCA DE OURINHOS/SP

REFERENTE: Notícia de Fato sobre possível irregularidade na contratação de veículos para a prestação de serviços pela UMMES, com possível favorecimento a família do Secretário Executivo do Consórcio, Jocimar Tasca e seu tio, Secretário Municipal de Gabinete do Município de Ourinhos, José Roberto Tasca.

WESLEY CARLOS DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Ourinhos/SP, no exercício de meu mandato e no cumprimento do dever constitucional de fiscalizar os atos da administração pública, venho, respeitosamente, apresentar a presente **NOTÍCIA DE FATO**, requerendo a devida apuração, nos seguintes termos:

I – DOS FATOS

Que na data de 03 de janeiro do corrente ano, José Roberto Tasca foi nomeado Secretário Municipal de Gabinete do Município de Ourinhos. Documento em anexo.

Que na data de 17 de janeiro do corrente ano, Jocimar Tasca foi nomeado Secretário Executivo junto ao consórcio UMMES. Documento em anexo.

Que o Prefeito Municipal de Ourinhos, Guilherme Andrew Gonçalves da Silva foi eleito Presidente da UMMES, no mês de janeiro de 2.025.

Por fim, na data de 30 de junho do corrente ano, o consórcio UMMES, através do chamamento Público 02/2025, contratou a empresa TASPIN LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRANSPORTE DE CARGAS E COM A VAREJO DE PROD PARA LIMPEZA DE VEÍCULOS LTDA., conforme extrato em anexo.

Que o município de Ourinhos/ SP, através da Secretaria de Zeladoria utiliza-se dos caminhões da referida empresa, uma vez que aderiu a ata junto ao Consórcio UMMES.

Ocorre que, referida empresa pertencia a ANDRE LUIZ TASCA, parente dos secretários acima apontados, que coincidentemente retirou-se da sociedade em 02 de junho do corrente ano, dias antes da assinatura do contrato junto a UMMES.

Resta evidente que a manobra de retirada da empresa foi utilizada para esconder o parentesco com os secretários.

Prova disso, é que os veículos da empresa que estão prestando serviço para a prefeitura de Ourinhos/ SP, era de propriedade de Vera Lucia Chaves Tasca e André Luiz Tasca e foram transferidos para a empresa posteriormente, conforme fotos e documentos em anexo. Referidas fotos foram tiradas quando os caminhões estavam prestando serviços nas ruas de Ourinhos e no Parque de Exposição Olavo Ferreira de Sá- FAPI.

Chama ainda a atenção que, com a concessão dos serviços de Água e Esgoto realizada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos no final do ano passado, vários veículos não foram transmitidos a concessionária e que encontram-se parados no pátio da Secretaria de Governo, dentre eles 06 caminhões que poderiam realizar os serviços prestado por essa empresa.

Desta forma, mostra-se totalmente desnecessário a utilização de empresa terceirizada, quando a prefeitura tem total condições de realizar o serviço com seus veículos próprios.

Através do Requerimento nº 1.199/2025, aprovado em sessão da Câmara Municipal, de autoria deste vereador, foi solicitado informações sobre o contrato da referida empresa com a UMMES e a utilização dos veículos acima citados. Porém, já ultrapassado o prazo legal para a resposta, o Requerimento não foi respondido à Câmara Municipal.

O art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação de empresa de parente de agente político afronta diretamente tais preceitos.

A conduta pode caracterizar ato de improbidade administrativa que, em tese, viola princípios da Administração, causa enriquecimento ilícito e causa prejuízo ao erário.

Embora originalmente aplicável à nomeação de parentes em cargos em comissão, a jurisprudência tem ampliado a vedação para contratações de empresas, quando caracterizado favorecimento ou quebra da impessoalidade.

Além das ilegalidades já apontadas, a contratação em análise apresenta fortes indícios de direcionamento, seja pela escolha de empresa pertencente a parente de agente político, seja pela forma como o procedimento foi conduzido.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve assegurar disputa justa e isonômica entre os licitantes. Qualquer conduta que limite ou restrinja indevidamente a competitividade caracteriza violação direta à norma.

O art. 337-F do Código Penal tipifica como crime a conduta de “fraudar, em prejuízo da Administração Pública, o caráter competitivo da licitação”, hipótese que pode se verificar quando a Administração direciona o certame ou a contratação direta para beneficiar determinada empresa.

No caso em tela, a contratação da empresa pertencente a parente de agentes políticos, configura situação típica de conflito de interesses e favorecimento pessoal, havendo fortes indícios de que a licitação (ou a dispensa/inexigibilidade) tenha sido direcionada para beneficiar a referida empresa.

E ainda mais grave, a adesão do município de Ourinhos ao contrato com a referida empresa, sendo que tem condições de prestar o serviço com seus próprios veículos.

Portanto, além de ilegal, a conduta pode configurar ato de improbidade administrativa (arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992) e crime contra a Administração Pública, impondo a responsabilização dos envolvidos.

II – DO PEDIDO

Portanto, diante dos graves indícios de irregularidade praticadas pelos agentes políticos, REQUER-SE:

1. A instauração de procedimento investigatório para que o Ministério Público apure a prática noticiada, verificando eventual violação aos princípios constitucionais e à legislação mencionada e eventual responsabilidade dos referidos secretários, do Chefe do Poder Executivo e demais envolvidos;
2. Que seja oficiado a Secretaria de Administração e ao consórcio UMMES para que apresentem a ficha funcional do Secretário José Roberto Tasca e Jocimar Tasca ;

3. Que seja oficiado a UMMES para que apresente na íntegra o processo administrativo 12/2025 referente ao chamamento público 02/2025.

4. que seja solicitado a prefeitura todos os pagamentos realizados pelos serviços prestados pela referida empresa.

5. que seja oficiado a Secretaria Municipal de Governo para que informe quais e quantos caminhões foram recebidos pela extinta SAE e que encontram-se parados no pátio.

6. Que seja apurado se houve danos ao erário público.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ourinhos/SP, 17 de setembro de 2025.

WESLEY CARLOS DA SILVA